



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N º 507/94

Dispõe sobre a Administração, Exploração e Prestação de Serviços Médicos Hospitalares por terceiros, no município de Frei Inocência e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração, exploração e prestação de serviços médicos e hospitalares no Município de Frei Inocência, se efetivará através das atividades exercidas pelo Hospital Municipal São Geraldo, / pertencente à Municipalidade.

Art. 2º - As atividades a que se refere o artigo anterior, serão delegadas a empresas particulares, observadas as regras de licitação e os dispositivos constantes desta Lei e da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - O prazo da delegação a que se refere este artigo será de 02 (dois) anos a contar da data da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado através de Lei Municipal.

Art. 3º - A regra geral para seleção de empregos particulares que se disponham a exercer as atividades a que se refere o artigo anterior, é a licitação pública, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8883 de 08/06/94 e pelas disposições desta Lei.

Art. 4º - A concorrência será realizada decorrido o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação do Edital / respectivo, ou seu resumo, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666, de / 21/06/93, com as respectivas alterações.

Art. 5º - O Edital de concorrência disporá dentre outras, matérias sobre:

- I - o local, o dia e hora da realização da concorrência;
- II - a autoridade que receberá as propostas;
- III - a forma e as condições de apresentação da proposta;
- IV - condições e características das atividades a serem exercidas;
(Art. 1º desta Lei);
- V - o capital integralizado mínimo do licitante;
- VI - organização Administrativa básica exigida;
- VII - as condições mínimas de guarda e manutenção dos equipamentos, móveis e utensílios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FL.02

Continuação

VIII- o prazo para início das atividades;

IX - os critérios para julgamento da licitação;

X - outras condições visando a eficiência e comodidade nos serviços;

XI - o local onde serão prestados informações sobre a concorrência.

Art. 60 - Do Contrato de Concessão constarão obrigatoriamente, dentre outras, cláusulas que determinam:

I - as condições para desempenho das atividades a que se referem o artigo 10.

II - a constituição de reservas para depreciação e de fundo de renovação do imóvel, móveis, utensílios e equipamentos

III - obrigatoriedade de sujeitar-se às normas básicas de prestação de serviços de saúde;

IV - as hipóteses de retomada do serviço, inclusive sob a forma encampação, cassação ou revogação unilateral por inadiplência do concessionário e as conseqüentes decorrências jurídicas;

V - a obrigatoriedade à Empresa concessionária de sujeitar-se às obrigações financeiras e patronais dos funcionários do Hospital;

VI - a concessão à municipalidade de todo equipamento adquirido para o Hospital através de doação ou convênios durante o período de vigência do contrato;

VII - VETADO

Art. 70 - A transferência parcial ou total para terceiros, da concessão a que se refere esta Lei, somente poderá ser realizada com expressa autorização do Executivo Municipal.

Art. 80 - A autorização para transferência dependerá de prévia verificação, pelo Executivo, de que o pretendente atende a todas as exigências desta Lei.

Parágrafo único - A transferência efetivar-se-á mediante instrumento próprio de cessão, nos quais todos os direitos e obrigações do cedente passarão ao concessionário pelo prazo restante de duração da concessão.

Art. 90 - Em caso de guerra, revolução ou grave perturbação da ordem pública, a Prefeitura poderá imitir-se na posse das instalações, equipamentos e veículos, de forma a que o serviço não seja prejudicado.

Parágrafo único - O ato de decretar a intimação na posse fixará o



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

F1.03

Continuação ...

prazo de sua duração e a obrigação da Prefeitura de devolver os bens nas mesmas condições que os recebeu.

Art. 10 - As infrações aos preceitos desta Lei sujeitarão o infrator, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

- I - advertência escrita;
- II - multas;
- III - suspensão temporária da execução das atividades;
- IV - interdição dos serviços ou serviços por prazo determinado.

§ 1º - cometidas, simultaneamente, duas ou mais faltas ou infrações, aplicar-se-ão, cumulativamente as penalidades previstas para cada uma delas.

§ 2º - Será considerado como reincidente o infrator que, nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores, tenha cometido qualquer infração capitulada no mesmo grupo.

§ 3º - A reincidência será punida com o dobro da multa aplicada à infração.

§ 4º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde a imposição de multas e pena e demais penalidades.

Art. 11 - As multas previstas para infrações cometidas serão fixadas através de decreto baixado pelo Prefeito Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 - A interdição dos serviços ocorrerá quando o Conselho Municipal de Saúde, observadas as normas do SUS considerar em condições impróprias, quer por inobservância das normas regulamentares, quer por oferecer riscos à saúde e segurança dos usuários ou de terceiros.

Parágrafo único - O serviço ou serviços interditados serão liberados após a correção das irregularidades apontadas no ato da interdição.

Art. 13 - A pena de suspensão será aplicada após repetição de ocorrência de infrações graves em 60 (sessenta) dias, inadimplências ou faltas graves, ocorridas na administração da empresa.

§ 1º - A suspensão aplicada por ato do Prefeito Municipal ouvido o Conselho Municipal de Saúde acarretará a intervenção na empresa para garantia da continuidade dos serviços.

§ 2º - O prazo de suspensão ou interdição não poderá ultrapassar o período de 60 (sessenta) dias.

Art. 14 - A pena de cassação será aplicada à empresa:

- I - quando tiver sofrido mais de uma pena de suspensão em um



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 04

Continuação ...

período de 12(doze) meses;

- II - perdidos os requisitos de idoneidade financeira, operacional e administrativa;
- III - suspensão total ou parcialmente os serviços, sem motivo justificado, por mais de 48 (quarenta e oito) horas ininterruptas ou alternadamente, por mais de 10 (dez) dias em 06 (seis) meses?
- IV - praticado repetidas irregularidades nos serviços / médicos hospitalares, por culpa da empresa ou seus prepostos, ouvidas se necessário autoridades da área;
- V - tentado corromper servidores ou autoridades, incumbidas do controle e fiscalização dos serviços, independentemente, da responsabilidade penal;
- VI - cobrados preços indevidos.

§ 1º - revogada a concessão, a Prefeitura poderá proceder a nova concorrência pública para delegação dos serviços.

§ 2º - A critério do Chefe do Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Saúde, aplicada a pena a que se refere este artigo, a concessionária ficará obrigada a continuar a prestação dos serviços por 90 (noventa) dias, contados da denúncia do Contrato.

Art. 15 - Os requerimentos e processos Administrativos da Empresa Concessionária somente terão andamento, no âmbito da Prefeitura, após atenderem às exigências legais, inclusive as relativas a débitos para com o Município.

Art. 16 - Não será permitido ^{em} publicidade, nas dependências do Hospital, artificiosos que induzam o público a erro sobre as verdadeiras características dos serviços por ele prestado.

Parágrafo único - No interior do Hospital, em lugar visível deverá figurar indicação sobre os serviços de atendimento a que se refere este artigo.

Art. 17 - A presente Lei, no que couber, será regulamentada / por decreto, pelo Executivo Municipal.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 469, de 18 de outubro de 1.993 e demais disposições em contrário.

Frei Inocência, 12 de agosto de 1.994

Baroncio Bezerra Cabral
Baroncio Bezerra Cabral - Prefeito Municipal